



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

LEI Nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais de consumo destinados à execução de serviços de infraestrutura rural, compreendendo manilhas de concreto, pó de pedra, cimento, blocos hexagonais e meio-fio, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Ibiraçu/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A quantidade, especificação e valores seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	SETOR
01	Manilha de Concreto Armado com Ferragem (PB/CA), 1,0m de diâmetro x 1,0m de comprimento	UN	20	SEMAG
02	Manilha de Concreto Armado com Ferragem (PB/CA), 80cm de diâmetro x 1,0m de comprimento	UN	30	SEMAG
03	Manilha de Concreto Armado com Ferragem (PB/CA), 60cm de diâmetro x 1,0m de comprimento	UN	30	SEMAG
04	Pó de Pedra	M ³	24	SEMAG
05	Meio-fio de Concreto Pré-moldado 15 X 12X 30 X 100 (Metro Linear)	M	500	SEMAG
06	Bloco Hexagonal Pré-moldado de Concreto com espessura de 8 cm (compressão 35MPa)	M ²	2000	SEMAG
07	Cimento (CP III-32 ou superior), conforme NBR 16697, em sacos de 50 kg, Novo e sem empedramento.	UN	40	SEMAG

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.502/2023, sendo classificado como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

1.4. O valor estimado da contratação encontra-se detalhado no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apurado com base em orçamentos, mediante a aplicação dos parâmetros e da metodologia estabelecidos no referido estudo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de manutenção e melhoria das estradas vicinais do Município de Ibiraçu/ES, especialmente em trechos localizados na zona rural que apresentam declive acentuado, processos erosivos e deficiência no escoamento das águas pluviais.

Nesse contexto, faz-se necessária a aquisição de materiais de consumo, tais como manilhas de concreto, pó de pedra, cimento, blocos hexagonais e meio-fio, indispensáveis para a execução de serviços de drenagem, incluindo a implantação e recuperação de bueiros, bem como para a execução de calçamento em pontos críticos das vias rurais.

A ausência desses materiais compromete a realização das intervenções necessárias, podendo resultar na deterioração das vias, prejuízos ao escoamento da produção agrícola, dificuldades no transporte escolar e limitação do acesso às propriedades rurais e aos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a contratação visa assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade na zona rural, contribuindo para o desenvolvimento das atividades produtivas e para a melhoria da qualidade de vida da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de materiais de consumo destinados à execução de serviços de drenagem e pavimentação em estradas vicinais da zona rural do Município de Ibiraçu/ES, compreendendo manilhas de concreto, pó de pedra, cimento, blocos hexagonais e meio-fio, incluindo todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento, transporte e entrega dos materiais no local indicado pela Administração.

3.2. A solução abrange, de forma integrada, o planejamento da aquisição, o fornecimento parcelado conforme demanda, o controle de qualidade dos materiais, sua adequada aplicação nas atividades de manutenção e melhoria da malha viária rural, bem como sua durabilidade ao longo do tempo, considerando o ciclo de vida dos insumos empregados nas intervenções.

3.3. Pretende-se, com a adoção da solução, garantir maior efetividade nas atividades



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva das estradas vicinais, à implantação e recuperação de dispositivos de drenagem pluvial e à execução de calçamento em trechos críticos, sobretudo em áreas com declive acentuado.

3.4. A utilização adequada dos materiais permitirá a redução de processos erosivos, o melhor escoamento das águas pluviais, o aumento da durabilidade das intervenções realizadas e a diminuição da necessidade de manutenções emergenciais, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.5. Além disso, a solução contribuirá diretamente para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança das vias rurais, favorecendo o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso às propriedades rurais e a prestação de serviços públicos essenciais, impactando positivamente o desenvolvimento econômico local e a qualidade de vida da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser executada da seguinte forma:

4.1.1. O bem deverá ser entregue em até 30 dias, por demanda, depois da emissão da ordem de fornecimento no pátio pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ibiraçu/ES, localizado às margens da BR-101, Bairro São Cristóvão (antigo DNIT), no período de 07hrs às 16 hrs.

4.2. Nos valores da contratação já estão inclusos, todos os encargos e despesas para a execução do objeto.

4.3. Para atendimento a contratação pretendida, necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos exigidos para habilitação, conforme preconiza o **artigo 62 ao artigo 69, todos da Lei nº 14.133/2021, assim como os elencados na cláusula 9.2 deste Termo.**

4.4. Os documentos que tratam a cláusula anterior poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada pelo servidor público ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.5. Nos termos do artigo 70, inciso III, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento.

4.6. Não haverá exigência de garantia de fábrica, em razão das características do objeto, tratando-se de materiais de consumo. Contudo, os produtos fornecidos deverão atender aos



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

padrões de qualidade exigidos, sendo obrigatória a substituição imediata, às expensas da contratada, de quaisquer itens que apresentem defeitos, avarias, trincas, fissuras ou qualquer inconformidade que comprometa sua utilização.

4.7. Para fins de execução e entrega do objeto, os materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso.

4.8. No caso específico do cimento, o produto deverá apresentar prazo de fabricação recente, não superior a 60 (sessenta) dias no momento da entrega, devendo estar isento de umidade ou empedramento, garantindo sua adequada utilização.

4.9. A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto contratual, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.1. A CONTRATADA, na ocasião de subcontratação, deverá apresentar ao fiscal do contrato todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, em nome da subcontratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto será por demanda.

5.2. O local da entrega, que será realizada por demanda, será no pátio pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ibiraçu/ES, localizado às margens da BR-101, Bairro São Cristóvão (antigo DNIT), cep:296.670-000, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração.

5.3. Caso não seja possível efetuar a entrega do objeto na data fixada neste Termo ou no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE as razões pela não execução, com pelo menos 01 dia de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

5.4. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano físico causado pelo manuseio, acondicionamento e/ou transporte inadequado ao objeto, ficando às suas expensas a confecção de novas provas, devendo ser iguais às solicitadas.

5.5. O objeto deverá apresentar, no mínimo, o mesmo padrão de qualidade estabelecido nas características e descrição do item, inclusive de cor, quando for o caso.

5.6. Além da entrega do objeto no local designado no item 5.2., a CONTRATADA deverá ser responsável pela sua descarga, armazenamento, instalação e montagem (caso esses serviços estejam no objeto), bem como de eventuais danos causados.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.

6.2. Qualquer violação, de embalagem, no próprio item, bem como apresentar sujeira, ferrugem, dano ou de aparência duvidosa, será devidamente documentada pelo fiscal e não será aceito, devendo, no ato da entrega ser devolvido a CONTRATADA, que deverá receber e proceder a troca, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento Contratual.

6.3. Toda e qualquer entrega fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.

6.4. A CONTRATADA, como elencado no item 6.2. deverá recolher o objeto no momento de identificação de irregularidades pelo fiscal, em caso de impedimento, poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para fazê-la, sob pena de destinação para descarte ou doação, caso não faça no prazo estabelecido.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121,



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, em até 05 dias úteis, a contar da entrega do objeto, de acordo com o artigo 140, inciso I, a, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento parcial das obrigações, e;

b) **Definitivo**, em até 10 dias úteis, contados após o recebimento provisório, de acordo com o artigo 140, inciso I, b, também da Lei nº 14.133/2021, com emissão do relatório de fiscalização e termo de recebimento, desde que verificado o cumprimento quanto à qualidade, características e quantidade especificada neste Termo e no Contrato Administrativo.

7.2. A avaliação da execução do objeto será evidenciada em relatório próprio de fiscalização que aferirá a qualidade, características e quantidade do objeto contratado, emitindo ao final o aceite.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.4. O Termo detalhado que se refere o item 7.2. poderá conter, no mesmo documento, o recebimento provisório e definitivo, desde que o ateste pelo fiscal seja feito de forma clara e objetiva quanto o cumprimento das exigências de caráter técnico/administrativo e as exigências contratuais;

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.6. O fiscal do contrato não realizará o ateste da última ou única medição/entrega do bem até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para providências cabíveis.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, autorizando, assim, a glosa que trata o item 7.3.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório e/ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, assim como todos os demais documentos mencionados no item 4 deste Termo, e o constante na Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou, no mesmo prazo, apresente suas alegações.

7.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo as alegações consideradas improcedentes, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, abrindo Processo Administrativo para apuração de responsabilidades e possíveis sanções.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável no momento do pagamento ao contratado.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.23.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Em caso de extinção do contrato, poderá a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, em virtude do objeto da contratação, razão da execução está condicionada a entrega do bem.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço por item.

9.1.1. O objeto será dividido por Item.

9.1.2. A disputa será por modo Aberto e fechado.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor **considerado arrematante, ou seja, aquele que apresentar a melhor proposta**, apresentar os seguintes documentos, comprovando os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica

a.1) Pessoa Jurídica:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedades Comerciais, acompanhado, no caso de Sociedade por Ações: Estatuto e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial, documento de eleição de seus atuais diretores;

Sociedade Civil: Estatuto ou Contrato social e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Empresa ou Sociedade Estrangeira: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, decreto de autorização, em vigor.

Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI: somente será exigido quando permitida a participação do MEI.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, assim como os documentos dos sócios administradores/Diretores e/ou representantes legais.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, demonstrando a pertinência do ramo da atividade com o objeto a ser contratado.

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

IV – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, conforme legislação tributário do



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Município relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos para a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Qualificação Econômico-Financeira

c.1) Pessoa Jurídica:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvado nessa hipótese as empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

d) Qualificação Técnica

I - Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

II – Em caso de subcontratação, deverá ser apresentado o mesmo requisito do item 9, d, I, para o subcontratado, sob pena de inabilitação.

9.3. A forma detalhada de critérios de seleção do fornecedor, apresentação das propostas, lances, julgamento, desempate, e demais, como preceitua o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, constará, obrigatoriamente, no edital da licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

10.1. O custo efetivo da contratação é o disposto na tabela do item 1.2, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na seguinte dotação:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	070	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Dotação	070001.2060600112.042	APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR, E MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS
Elemento de Despesa	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	150000009999	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Ficha	0000322	

12. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, observado o exercício financeiro e sua disponibilidade orçamentária e financeira, com eficácia a partir da data de sua publicação, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.3.1. De acordo com o que determina o artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

12.4. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.4.1. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.

12.4.2. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Em caso de alteração unilateral, que aumente ou diminua encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual, considerando a natureza do objeto, tratando-se de aquisição de bens de consumo, com baixo risco de inadimplemento.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação no setor de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ou pelo telefone (27) 99913-5963, no horário de 07 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ibiraçu – ES, 20 de abril de 2026.

Carlos de Araújo Peixoto

Cargo: Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural